

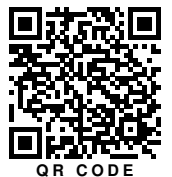


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 28 de abril de 2020 • Ano XIV • Edição N° 1516

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (N° 2579/2020)	2
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	4
ATOS OFICIAIS	4
ERRATA PORTARIA (N° 13/2020) *	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 001 2019/2019)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2579/2020)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2579/2020

DE 28 DE ABRIL DE 2020

Define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no Município de São Francisco do Conde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

Considerando a relevância das recomendações feitas pelas autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal, em razão da facilidade do contágio e propagação do novo coronavírus (COVID -19);

Considerando o reconhecimento das autoridades sanitárias nacionais e internacionais quanto à eficácia do uso de máscara facial como medida de redução da contaminação pelo Sars-COV-2 e a publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, em 03 de abril de 2020, sobre Orientações Gerais- Máscaras faciais,

DECRETA

Art. 1º. Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional como medida complementar de prevenção e controle do coronavírus (COVID 19) durante o deslocamento e atendimento de pessoas tanto nos órgãos públicos como nos estabelecimentos com funcionamento autorizado, incluindo o transporte público e privado de passageiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Fica proibido o acesso ao transporte público municipal para os usuários que não estiverem fazendo uso de máscara de proteção respiratória. Os prestadores de serviço de transporte e estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão exigir a utilização de máscara para passageiros e clientes que adentrarem nos veículos e em suas dependências.

Art. 2º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, inclusive repartições públicas municipais.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão fornecer máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores.

§ 2º. Para os fins do disposto neste Decreto poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na *NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS*, disponível no endereço eletrônico:

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>.


§ 3º. O descumprimento da regra prevista sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito de sua competência, poderá emitir normas complementares, relativamente a execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 28 de abril de 2020.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Eleuzina Falcão da Silva Santos
Secretária da Saúde

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | PORTARIA (Nº 13/2020) *



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU

PORTARIA SESAU Nº 013/2020

DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de alvarás sanitários e licenças municipais de competência da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU, em razão da Emergência em Saúde Pública.

A Secretária da Saúde do Município de São Francisco do Conde, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Decreto nº 2300/2018;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde em decorrência da Pandemia de infecção humana provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a saúde um direito de todos e dever do Estado, e que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, nos termos dos artigos 196 e 197, caput, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de São Francisco do Conde nos termos do Decreto nº 2571/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar o fluxo e a aglomeração de pessoas nos diversos órgãos municipais, que estão com seu funcionamento restrito;

RESOLVE

Art. 1º - A fim de promover a diminuição da circulação de servidores públicos e de pessoas nos diversos órgãos públicos envolvidos no processo de emissão de alvarás ou de licenças municipais, fica prorrogado o prazo de validade de todos os alvarás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU

sanitários, até então concedidos pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo após esse prazo ser novamente prorrogado, a depender da vigência da situação de emergência em saúde de que trata o Decreto nº 2571, de 08 de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 20 de Abril de 2020.


ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001 2019/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COSEL - COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-3
R E F O R M U L A D O

AVISO DE INTERPOSIÇÃO E RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO

Objeto: – Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família, SAMU, CAPS e Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São Francisco do Conde.

O **Município de São Francisco do Conde**, através do seu Pregoeiro, torna público que a empresa **MD Material Hospitalar Eirelli**, *interpôs* recurso “**TEMPESTIVAMENTE**” via email da Comissão de Licitação. A empresa insatisfeita com as decisões do Pregoeiro, conforme constante em Atas e Relatórios. Após análise da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COSEL / SESAU, junto a Comissão de Análise Técnica, julgou procedência ao recurso interposto pela empresa, referente ao Lote 03. Logo, de acordo a reclassificação e atendimento aos requisitos. Com base no Parecer Jurídico, Relatório de Análise Técnica da Diligência e seus atos ratificados pela Sr. Secretária de Saúde, julgando **PROCEDENTE** ao Pregão Pregão Eletrônico nº001/2019-3 - REFORMULADO.

O Relatório do Julgamento encontra-se detalhado no setor de licitação e no e-mail de cada participante. Maiores Informações através do fone: (71) 3651-8197 – São Francisco do Conde, 24 de Janeiro de 2020 – **Oderson Antonio Assis dos Santos** - Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-3
R E F O R M U L A D O

AVISO DE INTERPOSIÇÃO E RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO

Objeto: – Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família, SAMU, CAPS e Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São Francisco do Conde.

O **Município de São Francisco do Conde**, através do seu Pregoeiro, torna público que a empresa **Top Vida Distribuidora Hospitalar Ltda**, *interpôs* recurso “**TEMPESTIVAMENTE**” via email da Comissão de Licitação. A empresa insatisfeita com as decisões do Pregoeiro, conforme constante em Atas e Relatórios. Após análise da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COSEL / SESAU, junto a Comissão de Análise Técnica, julgou procedência ao recurso interposto pela empresa, referente ao Lote 02. Logo, de acordo a reclassificação e atendimento aos requisitos. Com base no Parecer Jurídico, Relatório de Análise Técnica da Diligência e seus atos ratificados pela Sr. Secretária de Saúde, julgando **PROCEDENTE** ao Pregão Pregão Eletrônico nº001/2019-3 - REFORMULADO.

O Relatório do Julgamento encontra-se detalhado no setor de licitação e no e-mail de cada participante. Maiores Informações através do fone: (71) 3651-8197 – São Francisco do Conde, 27 de Março de 2020 – **Oderson Antonio Assis dos Santos** - Pregoeiro.